LEI Nº 214, DE 07 DE OUTUBRO DE 1998

"Dispõe sobre a autorização para concessão administrativa de uso de imóvel que especifica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo com dispensa da concorrência prevista no parágrafo único do artigo 100 da Lei Orgânica do Município"

(Projeto de Lei nº 84, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, a conceder ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo (CGC 33.469.172/0028-88), o uso gratuito do imóvel situado à Rua São João nº 204, cadastrado sob o nº 01.0025.0162, com área edificada de 441,61 m2, registrado em nome da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no Cartório de Registro de Imóveis, livro 3-E, de transcrição de imóveis, à fls. 178 verso, sob o nº de ordem 1.335 do livro 3-E.

ARTIGO 2º: A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública a ser assinada entre as partes, ficando dispensada a concorrência prevista no artigo 100 da LOM, em razão da notoriedade da Concessionária e do inegável interesse público na instalação de uma Unidade Regional do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Município de São João da Boa Vista - SP.

ARTIGO 3º: O prazo da presente concessão de uso é de 50(cinqüenta) anos, contados da data da assinatura da escritura.

ARTIGO 4º: O imóvel, objeto da presente concessão de uso, destina-se à implantação de uma Unidade Operativa da Concessionária para realização de cursos profissionalizantes.

199

ARTIGO 5º: Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel serão de responsabilidade da concessionária.

ARTIGO 6º: Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, findo o prazo da concessão.

ARTIGO 7º: Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel, por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à Concedente, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 8º: Findo o prazo da presente concessão de uso, a Concessionária obriga-se a devolver ao Concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo o desgaste normal de seu uso natural, e independentemente de qualquer notificação.

ARTIGO 9º: As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (07.10.1998).